

Artigo 11.º

Numeração de polícia

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Machico e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros.

2 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios, com portas ou portões a abrir para o arruamento, praça ou largo público, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respectiva numeração policial.

3 — A cada prédio será atribuído um só número de polícia, cuja numeração dos pares não deve ser entremeada com ímpares ou vice-versa. Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, todos os demais, além do que tem a designação do número de polícia, são numerados com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto.

4 — Os números de polícia não poderão ter uma altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm e deverá ser afixado no centro das vergas das portas ou ainda pintados sobre as bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro. Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração pré-estabelecida.

5 — A numeração deve ser crescente de acordo com uma regra geograficamente pré-estipulada, de nascente para poente (este/oeste) e de sul para norte.

6 — As ocorrências devem ser numeradas a partir do início de cada rua, sendo atribuíveis números ímpares às portas ou portões que se situam à esquerda e numeração par aos imóveis que se situam à direita.

7 — Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos números dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto situado mais a sul.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão da Câmara.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 4131/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de Maio de 2005, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Miguel Joaquim Rafael Martins e Hugo Miguel Paiva Martins, como técnicos de informática adjuntos — nível 1, foram renovados, a partir de 11 de Junho próximo, inclusive, até 28 de Fevereiro de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — Por delegação, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 4132/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com efeitos a partir de hoje, dia 11 de Maio de 2005, com Nuno Miguel Pinto Barroso, com a categoria de técnico superior (enge-

nharia florestal), com o vencimento correspondente ao índice 321, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com fundamento na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

11 de Maio de 2005. — O Vereador, com delegação de competências, *Fernando Jorge Santos Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 4133/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faço público que, por meu despacho de 5 do corrente mês, aceitei a denúncia do contrato, apresentado pelo trabalhador Fernando Joaquim Carreira Cardoso Leonardo, operário qualificado — pedreiro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, inclusive.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 4134/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Torna público, para efeitos de apreciação e discussão pública, dando cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Miranda do Douro, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada a 4 de Abril de 2005, e em Sessão de Assembleia Municipal em 29 de Abril de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias, após a sua publicação do *Diário da República*, no Gabinete Jurídico, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de costume.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Miranda do Douro — no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.**Preâmbulo**

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é uma das actividades de que os municípios dispõem [alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro].

No ensino pré-escolar, que engloba crianças com três, quatro e cinco anos de idade, o Ministério da Educação recomenda uma componente lectiva de cinco horas diárias, ou seja, vinte e cinco horas semanais. No entanto, esse horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, pelo que compete aos municípios proporcionar actividades para além destas cinco horas diárias. Estas actividades são designadas por «Componente de Apoio à Família» e podem incluir, consoante a necessidade dos pais e as possibilidades funcionais de cada jardim-de-infância: fornecimento de refeição (almoço) e prolongamento de horário.

Assim, tendo em vista a promoção do bom funcionamento da Componente de Apoio à Família, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, usando das competências que para tal lhe são conferidas pelo artigo 241.º da Constituição Portuguesa, pelas alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e de acordo com os artigos 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vem definir e regulamentar, nos termos das referidas Normas, o funcionamento e utilização dos serviços da Componente de Apoio à Família, nos jardins-de-infância do município, apresentando as Normas de Funcionamento.